



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 227004/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, VALDENEI DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 802/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO.
Exercício de 2020. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná - CID CENTRO, atinente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do senhor Jeronimo Gadens do Rosario, presidente entre 14/04/2018 e 14/04/2020, e da senhora Marilia Perotta Bento Goncalves, presidente entre 15/04/2020 e 11/01/2021.

O orçamento de 2020 para o CID CENTRO, aprovado pelo Ato de Consórcio nº 5/2019, de 16/12/2019, foi de R\$ 1.989.000,00.

A situação das prestações de contas anteriores, conforme apresentado na instrução técnica (peça 6), é a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
765207/19	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP			
287506/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3214/2019	Regular com ressalvas com aplicação de multa
282150/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3814/2019	Regular com ressalvas
274424/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1673/2020	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução nº 2006/21 (peça 6), apontou restrição no seguinte tópico de análise: “O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”, no que diz respeito à indisponibilidade das informações de transparência no site do consórcio.

No Despacho nº 573/21 – CGM (peça 7), determinei a intimação da entidade, de seu representante legal, Sr. Valdenei de Souza, e dos gestores responsáveis pelas contas, o Sr. Jerônimo Gadens do Rosário e a Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves, para o exercício do contraditório.

O CID CENTRO, na pessoa de seu Presidente em exercício, compareceu ao feito (peças 12-13), esclarecendo que, por um curto período, o acesso ao Portal da Transparência ficou indisponível devido a uma manutenção nos equipamentos do Consórcio e na estrutura de sua rede. Nessa ocasião, houve falha no redirecionamento dos links de acesso às informações, o que somente foi corrigido posteriormente. Afirmou que o acesso já foi regularizado, pelo que pleiteou a aprovação das contas, sem imposição de multa.

O Sr. Jerônimo Gadens do Rosário e a Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves, regularmente intimados (peças 14-15), deixaram decorrer seu prazo de manifestação sem comparecerem aos autos, consoante a Certidão de Decurso de Prazo nº 875/23 – DP (peça 16).

A CGM, em análise final, emitiu a Instrução 4390/23 (peça 26), no qual ressaltou que, em nova consulta ao sítio eletrônico da entidade, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

demonstrativos se encontram, agora, regularmente publicados e acessíveis, motivo pelo qual concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 937/23 (peça 18), corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, em análise da documentação acostada ao processo e das justificativas trazidas, inexistem razões que desabonem as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005¹, **VOTO** pela regularidade das contas da Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná referente ao exercício de 2020.

Após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná referente ao exercício de 2020; e

¹ Art. 16. As contas serão julgadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;